CÂMARA

ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANACAPURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO GERAL
Praça 16 de Julho, 1001 – Centro – Cep 69.400-000 Fone (092) 361-2306 – Manacapuru-Am

TERRA DE GENTE BOA

Lido na Sessão Ordinária do dia 10.10.01.
Francisco F. Bezerra
Presidente

LEI MUNICIPAL Nº 040/ 2001.

DISPÕE SOBRE PRIORIDADES E VANTAGENS AOS DOADORES VOLUNTÁRIOS DE SANGUE NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e, EU SANCIONO a presente

L E I:

Art. 1º- Fica assegurado aos doadores voluntários de sangue, devidamente comprovado:

I - Atendimento prioritário junto aos hospitais, postos de saúde, serviços ambulatoriais e congêneres da rede pública municipal.

II - Passo livre nos transportes coletivo urbano;

III - Desconto de 10 % (dez) por cento no pagamento do IPTU para um imóvel em seu nome.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta Lei, considera-se doador voluntário de sangue, aquele que doe ou tenha doado sangue, no mínimo, uma vez a cada 6 (seis) meses, durante um período de 2 (dois) anos, observados os limites previstos na legislação do Ministério da Saúde.

Art. 2º- A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, contados da sua publicação.

Art. 3°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manacapuru, Estado do Amazonas, aos 24 de (vinte e quatro) dias do mês de Setembro de 2001.

Engº. Ângelus Cruz Figueira
Prefeito Municipal